Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 011

Rio Grande, 27 de janeiro de 2025

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 003 que **"ALTERA OS VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) FIXO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025."**

Cabe destacar que a Prefeita Darlene assumiu a gestão municipal com o desafio de dar continuidade a migração de sistema que estava em andamento. A referida migração tem apresentado problemas técnicos em processos administrativos, contábeis, financeiros e, inclusive, tributários.

Nesse sentido, apesar dos esforços técnicos, a empresa responsável pelo novo sistema de gestão não conseguiu entregar, em tempo hábil, os arquivos para a geração, endereçamento e cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo e do Alvará.

Diante dos desafios impostos pela migração do referido sistema e considerando a importância dos tributos mencionados para o erário municipal, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei, com a consequente PRORROGAÇÃO DOS VENCIMENTOS. Além disso, com a aprovação buscamos garantir que a cidadania rio-grandina não seja prejudicada por dificuldades técnicas da municipalidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

À Sua Excelência
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 003 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

"ALTERA OS VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) FIXO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025."

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados, excepcionalmente para o exercício 2025, os vencimentos dos seguintes Tributos Municipais, fixando os primeiro vencimentos para abril de 2025, sem qualquer prejuízo aos Contribuintes:

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano terá seu primeiro vencimento em 10 de abril de 2025, mantendo o benefício de desconto máximo referente à cota única de 20% (vinte por cento), extinguindo-se, excepcionalmente, a cota Única de 10% (dez por cento) de redução sobre o referido imposto, no exercício 2025, as demais modalidades de pagamento seguem inalteradas.

§ 2º - A Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza, na redação que lhe deu o artigo 331, inciso III, alínea a, item 5 da Lei 1799A, de 31.12.1966 alterada pela 2.105 de 19.12.1969", terá seu vencimento prorrogado para 15 de abril de 2025.

§ 3º - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN Fixo, que tem previsão de pagamento disposto no Inciso II do art. 46 da Lei 8.622/2009, extinguindo-se, excepcionalmente, a cota Única de 15 de fevereiro, no exercício 2025, as demais modalidades de pagamento seguem inalteradas, permanecendo os demais vencimentos nas seguintes datas: 15 de abril, 15 de maio, 15 de junho e 15 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Lei 9.251 de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, expirando em 31 de dezembro de 2025.

Rio Grande, 27 de janeiro de 2025

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação